



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 618

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1<sup>ª</sup>) Concede-se aos integrantes do quadro de funcionários, aposentados, pensionistas, professoras municipais e contratada da Merenda Escolar um abono provisório de 40% sobre os atuais vencimentos, aposentadorias e pensões, de 1<sup>º</sup> de julho a 31 de dezembro de 1961.

§ 1<sup>º</sup>) Aos encarregados do Expediente, Serviços de Água e Esgôto e o motorista do quadro, serão atribuídos os abonos mensais de Cr\$ 7.200,00; 4.000,00 e 3.360,00 respectivamente.

§ 2<sup>º</sup>) O abono de que trata o artigo anterior incidirá para efeito de cálculo sobre sextas-partes ou quaisquer outras vantagens que a lei houver concedido ao pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2<sup>º</sup>) Para fazer face às despesas decorrentes da execução do artigo anterior, abrirá o Executivo na Contadoria Municipal um crédito especial, por conta do excesso de arrecadação previsto no exercício corrente, num montante de Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros).

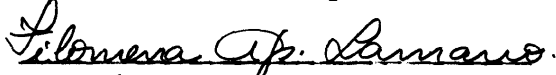
Art. 3<sup>ª</sup>) Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de julho de 1961

  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra

  
Secretária Subst. da P.M.